



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 039/2019

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **FERRAGENS LÍDER GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, para a aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, reforma e adaptações dos bens móveis e imóveis do Conselho da Justiça Federal.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 - SSP - MG, residente em Brasília - DF, e a **FERRAGENS LÍDER GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 19.915.068/0001-29, estabelecida na Quadra 38, lote 15, subsolo 01, Setor Leste Comercial - Gama - DF, CEP: 72465-380, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor **YURI ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF n. 031.744.221-08 e Carteira Nacional de Habilitação n. 05016042708 - DETRAN - DF, residente em Brasília - DF, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e alterações, Lei n. 12.846/2013, Lei n. 10.520/2002 e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0004272-52.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, reforma e adaptações dos bens móveis e imóveis do Conselho da Justiça Federal. (Grupos/lotes **5, 6, 7, 9, 11, 15, 16, 19, 20 e 21**).

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 18/2019), do termo de referência e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, de forma parcelada, mediante requisição do CONTRATANTE, que emitirá Ordem de Fornecimento, obedecendo aos prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

2.2 A CONTRATADA deverá entregar os materiais, em dias úteis, no horário das 13h às 19h, na Seção de Material e Patrimônio do Conselho da Justiça Federal, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF.

2.2.1 Os equipamentos e os materiais, no ato da entrega, serão submetidos a uma conferência minuciosa, a cargo do Gestor designado pela Administração (Chefe da Seção de Manutenção Predial).

2.3 O transporte dos materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 Os materiais sujeitos a prazo de validade, só serão aceitos antes de decorridos 1/3 (um terço) do prazo estipulado.

2.5 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, para a entrega dos materiais.

2.6 Os materiais devem ser entregues em perfeitas condições, no prazo e local indicados em estrita observância às especificações deste contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

2.6.1 Na entrega os materiais deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica, constando, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

2.7 Os produtos devem estar acompanhados, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e, da relação da rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto na Lei n. 8.666/1993, arts. 73 a 76, sendo:

3.3.1 O CONTRATANTE realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar o recebimento definitivo;

3.3.2 O recebimento definitivo será considerado concluído mediante atesto da nota fiscal e elaboração de Termo Circunstanciado de Recebimento de Material, que se dará em 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório dos equipamentos.

3.3.3 Nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, os prazos para recebimento e atesto deverão ocorrer em até 2 (dois) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal.

3.4 Quando do recebimento dos materiais, estes deverão estar embalados adequadamente.

3.5 A CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para reposição dos materiais defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência e do recebimento provisório.

3.6 A CONTRATADA é obrigada a substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, mesmo após ter sido ele recebido definitivamente pelo CONTRATANTE.

3.7 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.1.1 O servidor designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de — sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA — exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- atender as requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como, efetuar a substituição daquele que, porventura, apresente algum tipo de irregularidade;
- substituir, dentro do prazo estabelecido e sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, quaisquer materiais que não se enquadrem nas especificações constantes deste contrato, ou que apresentem defeitos e imperfeições apontadas pelo gestor;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e, de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
- prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias, quando couber, pelos materiais, contados do recebimento definitivo.

- e.) caso algum item específico possua garantia maior ofertada pelo fabricante, valerá o maior tempo de garantia.
- f) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- g) cumprir todos os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento;
- h) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- i) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- j) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- k) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- l) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- m) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:
- a) colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos materiais;
 - b) assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, ao local em que deverá efetuar a entrega dos materiais;
 - c) aceitar os materiais em conformidade com as especificações técnicas deste contrato;
 - d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
 - e) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
 - f) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
 - g) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
 - h) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento;
 - i) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ R\$ 173.419,76 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)**, referente aos grupos/lotes **5, 6, 7, 9, 11, 15, 16, 19, 20 e 21**, conforme especificado no Anexo I - Planilha de Preços.

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrecorríveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 096903 e 149208, Natureza de Despesa - ND: 33.90.30 e 44.90.30, Nota de Empenho n. 2019NE000661 e 2019NE000662.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

10.2 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: jair.junior@cjf.jus.br, macedo@cjf.jus.br, sei-semanp@cjf.jus.br, sumag@cjf.jus.br.

10.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

10.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993;
- b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos;
- c) na ocorrência do disposto na alínea "a", o prazo de atesto do gestor do contrato será de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal.

10.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

10.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional deverá apresentar declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

10.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

10.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

10.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.9 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

11.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5%, sobre o valor da prestação inadimplida, limitado a 30 (trinta) dias, a título de multa de mora.

12.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 87, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20%, sobre o valor contratado, automaticamente, pela inexecução total. Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos sem o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, será considerada declarada a inexecução total do Contrato e providenciada a sua rescisão;

c) multa de 20% sobre o valor total do contrato, em face da não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, ao longo da execução contratual e, que poderá ensejar a rescisão unilateral pelo CONTRATANTE;

e) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Nos termos Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

12.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item 12.3, adotar os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

12.4 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

12.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

12.6 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 86, § 3º.

12.7 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

12.8 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base na Lei n. 8.666/1993, arts. 77 a 80, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto deste contrato.

15.2 Os materiais deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

15.3 Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

15.4 Não obstante, sem prejuízo do indicativo neste contrato, a CONTRATADA, deverá ainda:

a) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;

b) respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

17.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

17.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

17.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: jair.junior@cjf.jus.br, macedo@cjf.jus.br, sei-semanp@cjf.jus.br, sumag@cjf.jus.br.

17.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

YURI ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA

Sócio-Administrador da empresa Ferragens Líder Gama Comércio e Serviços Ltda - EPP

/
/
/

Anexo ao Contrato CJF n. 039/2019, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **FERRAGENS LÍDER GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, para a aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, reforma e adaptações dos bens móveis e imóveis do Conselho da Justiça Federal.

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

Grupo/Lote 5 -Materiais para Realização de Serviços de Marcenaria					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
60	Puxador grape em alumínio barra 6mts	Peça	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
61	Corrediças telescópicas 50cm (larga)	Peça	70	R\$ 12,85	R\$ 899,50
62	Corrediças telescópicas 35cm (larga)	Peça	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
63	Suporte p/prateleira plástico marrom um furo	Peça	1.000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
64	Suporte p/prateleira plástico bege um furo	Peça	1.000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
65	Fita de borda pvc preto 50 x 22mm	Rolo	50	R\$ 20,50	R\$ 1.025,00
66	Fita de borda pvc preto 50 x 35mm	Rolo	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
67	Fita de borda pvc preto 50 x 60mm	Rolo	15	R\$ 45,66	R\$ 684,90
68	Fita de borda pvc carvalho malva 50 x 22mm	Rolo	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
69	Fita de borda pvc carvalho malva 50 x 35mm	Rolo	15	R\$ 102,00	R\$ 1.530,00
70	Fita de borda pvc carvalho malva 50 x 60mm	Rolo	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
71	Fita de borda pvc wengue tabaco 50 x 22mm	Rolo	50	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
72	Fita de borda pvc wengue tabaco 50 x 35mm	Rolo	15	R\$ 103,33	R\$ 1.549,95
73	Fita de borda pvc wengue tabaco 50 x 60mm	Rolo	15	R\$ 166,66	R\$ 2.499,90
74	Cola granulada transparente	KG	30	R\$ 166,66	R\$ 4.999,80
75	Cola superciano tubo 100g	Unidade	80	R\$ 23,75	R\$ 1.900,00
76	Cola branca	KG	10	R\$ 20,20	R\$ 202,00
77	Cola adesiva para marcenaria galão com 3,6 Litros	Galão	25	R\$ 88,50	R\$ 2.212,50
78	Cola para carpete 18 Litros	Lata	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
79	Thinner galão 5 l, saylark ou meohor qualidade	Galão	60	R\$ 66,66	R\$ 3.999,60
80	Seladora para madeira com 3,60 l, saylark ou meohor qualidade	Galão	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
81	Verniz celulose 3,60 l	Galão	10	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00
82	Parafusos 4x16 - frangeado filipis	Cento	30	R\$ 9,45	R\$ 283,50
83	Parafusos 4x20 - restante filipis	Cento	20	R\$ 4,45	R\$ 89,00
84	Parafusos 4x25	Cento	20	R\$ 29,80	R\$ 596,00

85	Parafusos 4x30	Cento	20	R\$ 15,00	RS 300,00
86	Parafusos 4x40	Cento	20	R\$ 7,50	RS 150,00
87	Parafusos 4x50	Cento	20	R\$ 13,50	RS 270,00
88	Parafusos 5x60	Cento	20	R\$ 11,30	RS 226,00
89	Parafusos 5x70	Cento	20	R\$ 20,00	RS 400,00
90	Parafuso brocante p/ piso 4x20, caixa com 500 und.	Caixa	30	R\$ 33,33	RS 999,90
91	Parafuso brocante p/ piso 4x16, caixa com 500 und.	Caixa	15	R\$ 32,00	RS 480,00
92	Gampo para pinador 20MM cx com 500 und.	Caixa	5	R\$ 2,10	RS 10,50
93	Gampo para pinador 25MM cx com 500 und.	Caixa	5	R\$ 4,20	RS 21,00
94	Gampo para pinador 30 MM cx com 500 und.	Caixa	5	R\$ 4,05	RS 20,25
95	Gampo para pinador 40MM cx com 500 und.	Caixa	5	R\$ 30,50	RS 152,50
96	Arrebite de repuxo - 4,8x16 - cx com 500 und.	Caixa	3	R\$ 56,66	RS 169,98
97	Arrebite de repuxo - 4,8x19 - cx com 500 und.	Caixa	3	R\$ 83,33	RS 249,99
98	Arrebite de repuxo - 4,8x25 - cx com 500 und.	Caixa	3	R\$ 133,00	RS 399,00
99	Tapa furo adesivo - wengue tabaco, carvalo malva, preto (50 cartela de cada)	Cartela	150	R\$ 4,66	RS 699,00
100	Mola termostática para porta (grande)	Peça	10	R\$ 200,00	RS 2.000,00
101	Fechadura p/porta interna 030 120 la fonte	Peça	10	R\$ 400,00	RS 4.000,00
102	Fechadura p/porta interna 7030 wc 120 cra lafonte	Peça	10	R\$ 400,00	RS 4.000,00
103	Fechadura de gaveta (cilidro)	Peça	50	R\$ 10,00	RS 500,00
104	Laminado de madeira marfim	M²	10	R\$ 34,40	RS 344,00
105	Laminado de madeira freijó	M²	10	R\$ 20,21	RS 202,10
Total Grupo/Lote 5					RS 54.095,74

GRUPO/LOTE 6 - Materiais para realização de serviços de marcenaria - Cota de até 25% (ME e EPP)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
106	lixa de pano grão 80	ml	50	R\$ 16,00	RS 800,00
107	lixa de pano grão 100	ml	50	R\$ 14,00	RS 700,00
108	lixa de pano grão 120	ml	50	R\$ 10,00	RS 500,00
109	lixa fricute grão 180	folhas	100	R\$ 3,20	RS 320,00
110	lixa fricute grão 220	folhas	100	R\$ 2,75	RS 275,00
111	lixa fricute grão 300	folhas	100	R\$ 2,92	RS 292,00
112	lixa fricute grão 400	folhas	100	R\$ 3,03	RS 303,00
113	wd40 lubrificante, 300ml/180g	und	50	R\$ 31,20	RS 1.560,00
114	lápiz de carpinteiro	und	50	R\$ 3,10	RS 155,00
115	estilete 20mm	und	30	R\$ 5,80	RS 174,00
116	laminas de estilete 20mm, caixa com 10 und.	cx	15	R\$ 2,73	RS 40,95
117	sapata niquelada 21mm	peç	200	R\$ 2,50	RS 500,00
118	sapata niquelada 33mm	peç	200	R\$ 3,00	RS 600,00
119	rodizio de silicone de 6cm	und	30	R\$ 17,00	RS 510,00
120	rodizio de silicone de 10cm	und	30	R\$ 30,00	RS 900,00
121	dobradiças para porta canto redondo	peç	60	R\$ 16,33	RS 979,80
122	silicone incolor 270ml/265g	und	10	R\$ 20,30	RS 203,00
123	silicone preto 270ml/265g	und	10	R\$ 15,90	RS 159,00
124	silicone cinza 270ml/265g	und	10	R\$ 20,00	RS 200,00

125	silicone branco 270ml/265g	und	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
126	diamante de cortar vidro com lubrificador	und	2	R\$ 23,80	R\$ 47,60
127	lima chata	und	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
128	nível de mão pequeno de 30cm	und	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
129	nível de mão grande de 60cm	und	2	R\$ 44,00	R\$ 88,00
130	prumo de mão normal 500g	und	2	R\$ 29,00	R\$ 58,00
131	prumo de mão de centro 500g	und	2	R\$ 27,50	R\$ 55,00
132	gatilho engate para rápido fêmea ¼ para compressor de ar marca schwee	peç	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
133	bico de limpeza soprador para compressor de ar marca schwee	peç	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
134	trena 5 metros	und	4	R\$ 12,50	R\$ 50,00
135	trena 8 metros	und	4	R\$ 32,50	R\$ 130,00
136	riscador de formica	und	5	R\$ 28,50	R\$ 142,50
137	arco de serra	und	4	R\$ 42,50	R\$ 170,00
138	lamina de serra	und	30	R\$ 9,80	R\$ 294,00
139	serrote profissional 18 polegadas	und	2	R\$ 88,00	R\$ 176,00
140	martelo unha 23mm	und	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00
141	martelo unha 29mm	und	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
142	plaina manual número 4	und	2	R\$ 133,50	R\$ 267,00
143	broca plastipar para dobradiça 25mm	und	5	R\$ 68,00	R\$ 340,00
144	broca plastipar para dobradiça 35mm	und	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
145	broca chata para madeira 5/8	und	6	R\$ 16,66	R\$ 99,96
146	broca chata para madeira 3/4	und	6	R\$ 5,80	R\$ 34,80
147	broca chata para madeira 5/16	und	6	R\$ 9,90	R\$ 59,40
148	broca aço rápido 2 - 2.5	und	20	R\$ 1,90	R\$ 38,00
149	broca aço rápido 3 - 3.5	und	20	R\$ 2,70	R\$ 54,00
150	broca aço rápido 4 - 4.5	und	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
151	broca aço rápido 5 - 5.5	und	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
152	brocas aço rápido 6 - 6.5	und	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
153	broca aço rápido 7 - 7.5	und	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
154	broca aço rápido 8 - 8.5	und	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
155	broca aço rápido 9 - 9.5	und	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
156	broca aço rápido 10	und	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
157	broca aço rápido 11	und	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00
158	broca aço rápido 12	und	3	R\$ 33,00	R\$ 99,00
159	fresa p/ tupia manual 0,6mm	und	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
160	fresa p/ tupia manual 0,9mm	und	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
161	fresa reta p/ tupia de bancada 10mm	peç	1	R\$ 83,50	R\$ 83,50
162	fresa reta p/ tupia de bancada 15mm	peç	1	R\$ 80,50	R\$ 80,50
163	fresa reta p/ tupia de bancada 20mm	peç	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
164	fresa reta p/ tupia de bancada 25mm	peç	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
165	fresa reta p/ tupia de bancada 30mm	peç	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
166	fresa de bolear p/ tupia de bancada 15mm	peç	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00
167	fresa de bolear p/ tupia de bancada 20mm	peç	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00

168	fresa de bolear p/ tupia de bancada 30mm	peç	1	RS 168,00	RS 168,00
169	jogo de soquete catraca	jogos	4	RS 200,00	RS 800,00
170	ponteira bits p/ parafuso 4x40 filips	und	10	RS 5,70	RS 57,00
171	jogo de formão stanley	jogos	2	RS 115,00	RS 230,00
172	fita dupla face transparente 19x20m 3m ou melhor qualidade	und	10	RS 70,20	RS 702,00
173	jogo de chaves de fenda e filips	jogos	2	RS 45,00	RS 90,00
174	lamina faca p/ plaina número 4	und	3	RS 47,00	RS 141,00
175	lamina faca p/ plaina elétrica 82mm	pares	10	RS 80,00	RS 800,00
176	pistola de pintura alta pressão	und	4	RS 148,00	RS 592,00
177	disco de serra trapézio 12 polegadas para mdf	und	3	RS 216,66	RS 649,98
178	abafador de ruídos carbografite tipo concha	und	4	RS 49,80	RS 199,20
179	abafador de ruídos tipo plug	und	20	RS 2,30	RS 46,00
180	óculos de proteção	und	10	RS 5,40	RS 54,00
Total Grupo/Lote 6					RS 21.835,19

GRUPO/LOTE 7 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
181	máscara de solda eletrônica	und	1	RS 130,00	RS 130,00
182	inversora de solda 150 ampares portátil, e tig lnh200i plus 220v	und	1	RS 948,00	RS 948,00
183	parafusadeira e furadeira com bateria 12 volts, com maleta de alumínio	und	1	RS 653,00	RS 653,00
184	plaina elétrica 82mm dwalt	und	2	RS 835,00	RS 1.670,00
185	parafusadeira makita 12wts maleta com duas	und	2	RS 790,00	RS 1.580,00
186	pinador de grapo de pressão (ar)	und	2	RS 502,00	RS 1.004,00
187	tupia de bancada 900x900 (1 eixo) baldam	und	1	RS 7.783,00	RS 7.783,00
188	motor trifásico 3cva de alta rotação	und	1	RS 1.022,00	RS 1.022,00
Total Grupo/Lote 7					RS 14.790,00

GRUPO/LOTE 9 - MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO A VÁCUO Cota 25% (ME e EPP)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
204	kit buffer de 50mm P/N - B598765	Und	3	RS 2.269,21	RS 6.807,63
205	Tubo de descarga - 5435169	Und	10	RS 128,26	RS 1.282,60
206	Tampa de assento para louça p/n - 6541922	Und	10	RS 1.691,38	RS 16.913,80
Total Grupo/Lote 9					RS 25.004,03

GRUPO/LOTE 11 - MATERIAL DE JARDINAGEM					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
253	rastelo de plástico com cabo	und	6	RS 30,15	RS 180,90
254	facão 16 polegadas	und	2	RS 39,20	RS 78,40
255	tesouras de poda	und	2	RS 48,20	RS 96,40
256	adubo 10/10 npk granulado	sc	50	RS 137,00	RS 6.850,00
257	veneno (pica-pau) caixa com 1 kg	cx	5	RS 39,00	RS 195,00
258	serrotes de poda cabo alongado	und	2	RS 51,50	RS 103,00
259	isca p/ formiga pacote com 10 unid.	pact	10	RS 97,10	RS 971,00
260	veneno colosso para pulverização com 1l	lt	5	RS 53,50	RS 267,50
261	veneno para purgo pacote com 200g	pact	5	RS 27,00	RS 135,00
262	fio de nylon para roçadeira e aparador de grama 1,5mm	mt	300	RS 1,45	RS 435,00

263	pneus para carrinho de mão com camara de ar	und	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
264	camaras de ar para carrinho de mão	und	6	R\$ 21,90	R\$ 131,40
265	luva de tecido	par	10	R\$ 14,50	R\$ 145,00
266	luva de borracha	par	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
267	abafador de ruido	und	6	R\$ 72,00	R\$ 432,00
268	avental de couro	und	4	R\$ 212,00	R\$ 848,00
269	caneleira de couro	par	4	R\$ 54,00	R\$ 216,00
270	veneno rondoup com 11	lt	5	R\$ 109,00	R\$ 545,00
Total Grupo/Lote 11					R\$ 12.089,60

GRUPO/LOTE 15 - MATERIAIS DE JARDINAGEM - MUDAS DE PLANTAS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
317	muda de palmeira areca	und	20	R\$ 59,16	R\$ 1.183,20
318	muda de comigo ninguém pode (planta)	und	8	R\$ 45,32	R\$ 362,56
319	muda de jiboia (planta)	und	8	R\$ 25,34	R\$ 202,72
320	muda de dracena (planta)	und	5	R\$ 80,30	R\$ 401,50
321	palmeira raphis	und	10	R\$ 37,50	R\$ 375,00
Total Grupo/Lote 15					R\$ 2.524,98

GRUPO/LOTE 16 - MATERIAIS DE TELEFONIA/CABISTA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
322	cabo coaxial para antena padrão net	mt	100	R\$ 2,65	R\$ 265,00
323	cabo utp cat 6	mt	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
324	cabo manga 3 vias	mt	200	R\$ 6,95	R\$ 1.390,00
325	cabo vga para projetor	mt	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
326	fita velcro 20mmx3m	mt	100	R\$ 11,30	R\$ 1.130,00
327	cabo aspiral para monofone preto 1,80m	und	50	R\$ 7,25	R\$ 362,50
328	RJ 45 cat 6 (macho)	und	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00
329	RJ 9 para monofone	und	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
330	RJK 45 (femea)	und	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
331	conector db 15 (macho)	und	60	R\$ 1,60	R\$ 96,00
332	alicate para cliparj 9	und	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
333	alicate de corte	und	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00
334	alicate de bico	und	1	R\$ 33,00	R\$ 33,00
335	ferro de solda 30 w	und	1	R\$ 26,00	R\$ 26,00
336	rolo de solda 1mm x 500g	und	1	R\$ 88,00	R\$ 88,00
337	conectores para antena padrão net	und	40	R\$ 4,30	R\$ 172,00
338	divisores 1 ent 2 saidas (antena)	und	10	R\$ 13,99	R\$ 139,90
Total Grupo/Lote 16					R\$ 12.689,40

GRUPO/LOTE 19 - MATERIAL ELÉTRICO - COTA 25% (ME e EPP)						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total	
445	luminária de embutir retangular com tampa perfurada, cor prata para uma lâmpada tubular t-5 fluourescente 28w, medidas 14x6x123	und	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	
446	lâmpada tubolar de 18w	und	300	R\$ 21,66	R\$ 6.498,00	

447	luminária de emergência de led	und	50	R\$ 38,29	R\$ 1.914,50
448	luminária de sobrepor redonda de led 18w	und	40	R\$ 52,50	R\$ 2.100,00
449	receptálo de louça e-27	und	25	R\$ 5,45	R\$ 136,25
450	lâmpada diroica de led 5w 220v	und	15	R\$ 14,80	R\$ 222,00
451	pente de cobre trifásico	mt	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00
452	terminal pré-isolado do tipo agulha 1,5 à 2,5mm, na cor azul	und	200	R\$ 0,29	R\$ 58,00
453	terminal pré-isolado do tipo agulha 4,0 à 6,0mm, na cor azul	und	100	R\$ 0,36	R\$ 36,00
454	terminal pré-isolado do tipo olhau 1,5 à 2,5mm, na cor azul	und	100	R\$ 1,16	R\$ 116,00
455	terminal pré-isolado do tipo olhau 4,0 à 6,0mm, na cor azul	und	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
456	terminal pré-isolado do tipo garfo 1,5 à 2,5mm, na cor azul	und	100	R\$ 0,51	R\$ 51,00
457	terminal pré-isolado do tipo garfo 4,0 à 6,0mm, na cor azul	und	50	R\$ 0,70	R\$ 35,00
458	tubo eletroduto galvanizado 3/4, com 3 metros chapa 16	und	20	R\$ 28,50	R\$ 570,00
459	refletor de led 10w 6000k branco frio	und	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00
460	refletor de led 100w 6000k branco frio	und	40	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
461	parafuso 4x20	und	100	R\$ 0,35	R\$ 35,00
462	disjuntor dr 25a	und	5	R\$ 96,00	R\$ 480,00
Total Grupo/Lote 19					R\$ 19.145,75

GRUPO/LOTE 20 - LOUÇAS E ACESSÓRIOS PARA COPA E BANHEIRO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
463	cuba em aço inox polido 47x30cm cód. 94083506 Tramontina	Pc	1	R\$ 193,00	R\$ 193,00
464	Torneira de mesa para cozinha duna clássica 1167.c64 deca	Pc	1	R\$ 511,90	R\$ 511,90
465	Válvula Tramontina econômica para pias 3 1/2" sem escape em aço inox cód. 94510012	Pc	1	R\$ 17,70	R\$ 17,70
466	Sifão simples para pias cód. 94525000 Tramontina	Pc	1	R\$ 151,00	R\$ 151,00
467	Bacia para caixa acoplada deca wish p.280.17 com caixa acoplada com acionamento duo cd.28f.17 branco deca	Pc	1	R\$ 1.345,60	R\$ 1.345,60
468	Assento poliéster com fixação comrada e slow close deca wish - branco deca	Pc	1	R\$ 792,90	R\$ 792,90
469	Lavatório ravena/izy 1.915.17 branco deca	Pc	1	R\$ 51,40	R\$ 51,40
470	Válvula de escoamento para lavatório cuba e bidê 1601.c cromado	Pc	1	R\$ 81,40	R\$ 81,40
471	Sifão para lavatório 1684.c.100.112 cromado deca	Pc	1	R\$ 699,00	R\$ 699,00
472	Torneira decamatic com fechamento automático 1170 cromado deca	Pc	1	R\$ 516,40	R\$ 516,40
473	Papeleira 2020.c.flx - flex deca	Pc	1	R\$ 96,50	R\$ 96,50
474	Cabide-net 2060.co1 - net deca	Pc	1	R\$ 37,50	R\$ 37,50

GRUPO/LOTE 21 - MATERIAL BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
475	areia lavada grossa para concreto. posto obra	m³	9	R\$ 143,10	R\$ 1.287,90
476	areia para alvenaria e reboco. posto obra	m³	9	R\$ 101,00	R\$ 909,00
477	pedra britada n. 1. posto obra	m³	6	R\$ 122,50	R\$ 735,00
478	tabua de madeira não aparelhada *2,5 x 15cm (1x6") pinus, mista ou equivalente da região	m	50	R\$ 3,07	R\$ 153,50
479	tabua de madeira não aparelhada *2,5 x 20cm, cedrinho ou equivalente da região	m	100	R\$ 6,16	R\$ 616,00
480	tabua de madeira não aparelhada *2,5 x 30cm (1x6") pinus, mista ou equivalente da região	m	80	R\$ 6,45	R\$ 516,00
481	chapa de madeira compensada plastificada para forma de concreto de 2.20 x 1.10 m. e = 12 mm	m²	49	R\$ 43,80	R\$ 2.146,20
482	madeira roliça sem tratamento, eucalipto ou equivalente da região, h = 3 m, d = 12 a 15 cm (para escoramento)	m	120	R\$ 3,09	R\$ 370,80
483	desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosa emulsionada em água	l	2	R\$ 8,12	R\$ 16,24
Total Grupo/Lote 21					R\$ 6.750,64

TOTAL GERAL (grupos/lotes 5, 6, 7, 9, 11, 15, 16, 19, 20 e 21)

R\$ 173.419,76

Autenticado eletronicamente por YURI ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA, Usuário Externo, em 11/12/2019, às 18:13, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).Autenticado eletronicamente por Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral, em 13/12/2019, às 17:21, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0085678 e o código CRC 887C3A04.